



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 1.945, DE 05 DE JUNHO DE 2007

“Autoriza o Poder Executivo Municipal á criar e implementar o Programa “PRÉ-UNIVERSITÁRIOS”, com o objetivo de orientar, qualificar e alicerçar o educando para todos os momentos que antecede o vestibular, criando oportunidades para a conclusão do ensino superior”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado á criar, implementar e gerir o programa “Pré-Universitários”, destinados á alunos matriculados no segundo ano do ensino médio da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de orientar, qualificar e alicerçar o educando para todos os momentos que antecede o vestibular, criando oportunidades para a conclusão do ensino superior.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através de professores universitários, escolhidos do último ano do ensino superior e/ou curso concluído, sendo um de matemática e um de português, através de avaliação escrita, oral e prática docente, que será definida em regulamentação posterior, ministrarão atividades á até 60(sessenta) alunos de ambos os sexos, matriculados no segundo ano do ensino médio, com no máximo 10 (dez) horas semanais, sendo quatro aulas presenciais e seis de atividades de leituras complementares.

Parágrafo Primeiro: As aulas serão ministradas durante três semestres, aos sábados, iniciando ás 8:00 horas e terminando ás 12:00 horas, com duas aulas de cada matéria com duração de cinquenta em cinco minutos cada uma e intervalo de vinte minutos.

Parágrafo Segundo: No último sábado de cada mês, das 14:00 ás 18:00 horas, haverá quatro aulas de literatura com professor especializado convidado.

Art.3º. – O Poder Executivo Municipal fica autorizado á dar uma bolsa auxílio para cada professor que ministrará as aulas, no valor de R\$ 200,00 mensais, inclusive ao que for convidado para dar aulas de literatura.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a forma e condições para implementar e gerir o programa, bem como estipular critérios para o auxílio e prazo dos cursos.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Barrinha, 05 de Junho de 2007.

SAID IBRAIM SALEH
PREFEITO MUNICIPAL